PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2024 Nº 3445/24

SÚMULA: Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Art. 1º Fica concedido o percentual de 7,50% (sete virgula cinquenta) sobre o salário-base do mês de janeiro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo ativos, inativos, pensionistas, bem como aos servidores de cargos de provimento em comissão, sendo referente à:

I – Reposição salarial de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), conforme o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2024, observado o disposto no Art. 2º desta Lei, sendo utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), conforme o disposto no § 2º do Art. 33 da Lei nº 2.947/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Aumento salarial de 3,79% (três vírgula setenta e nove por cento), conforme o disposto no Art. 34 da Lei nº 2.947/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - Aos servidores do Quadro do Magistério, que terá sua reposição estipulada posteriormente por lei específica, considerando sua data base;

II – Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.636 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios dos mesmos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

III – Aos Vereadores, com base nas disposições fixadas a partir da Lei nº 2.635 de 09 de outubro de 2020, referente aos subsídios destes.

Art. 2º Fica concedido, após a aplicação do reajuste disposto no art. 1° desta lei, o percentual de 10,3833% (dez vírgula trinta e oito três três por cento) de ganho real sobre o salário-base do mês de janeiro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos abaixo relacionados:

I – Assistente de Biblioteca, código 71;
II – Assistente de Creche, código 249
III – Auxiliar de Cuidados Dentários, código 280;
IV – Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, código 323;
V - Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, código 310;
VI – Borracheiro, código 341;
VII – Coveiro, código 355;
VIII – Encanador, código 380;
IX – Lavador e Lubrificador, código 415;
X – Marceneiro, código 425;
XI – Motorista B, código 460;
XII – Motorista C, código 465;
XIII – Pintor, código 505;
XIV – Soldador, código 560;
XV – Telefonista, código 595;
XVI – Vigia, código 630.

Art. 3º Fica concedido, após a aplicação do reajuste disposto no art. 1° desta lei, o percentual de 9,046% (nove vírgula zero quatro seis por cento) de ganho real sobre o salário-base do mês de janeiro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Asfaltador, código 235.

Art. 4º Fica concedido, após a aplicação do reajuste disposto no art. 1° desta lei, o percentual de 5,01% (cinco vírgula zero um por cento) de ganho real sobre o salário-base do mês de janeiro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem – CAPS AD, código 1452.

Art. 5º Fica concedido, após a aplicação do reajuste disposto no art. 1° desta lei, o percentual de 4,7594% (quatro vírgula sete cinco nove quatro por cento) de ganho real sobre o salário-base do mês de janeiro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código 290.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 6º Fica concedido, após a aplicação do reajuste disposto no art. 1° desta lei, o percentual de 0,1659% (zero vírgula um seis cinco nove por cento) de ganho real sobre o salário-base do mês de janeiro de 2024, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Pedreiro, código 500, e Carpinteiro, código 340.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Poder e suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 19 de Janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

Digitado pela servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições. ".

II – JUSTIFICATIVA

Justifica-se pelo presente o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa, "Concede reposição e aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e cargo em comissão do Município de Sarandi, e dá outras disposições".

A Reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais de Sarandi, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos meses de Janeiro a Dezembro de 2023, conforme o disposto no § 2º do Art. 33 da Lei nº 2.947/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, visa garantir a reposição das perdas salariais verificadas com a inflação acumulada no período.

Ainda, o aumento salarial a ser concedido aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo Ativos e Inativos, Autarquias e Cargos em Comissão visa a valorização do servidor público Municipal, como forma de reconhecimento por seus esforços na execução de suas atribuições, bem como incentivo ao constante aperfeiçoamento de suas capacidades laborais, e está previsto na Lei nº 2.947/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesses termos, o Poder Executivo propõe este Projeto de Lei, o qual, mui respeitosamente, remete à apreciação por esta Casa de Leis.

Paço Municipal, 19 de Janeiro de 2024.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

Digitado pela servidor : Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito